



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 1.044/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 2, de 2023, que “autoriza a contratação emergencial de 01 (um) Oficineiro”.

Registra-se que a proposição tem origem no Executivo.

II. Inicialmente, se reputa corretamente exercida a ignição do processo legislativo, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município¹.

Já a possibilidade de realizar contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público se encontra albergada pelo art. 249 da Lei Complementar nº 18, de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Nesta senda, verifica-se que a o efetivo enquadramento do caso concreto à hipótese prevista na legislação municipal deve ser examinado sob a ótica adotada pelo Supremo Tribunal Federal a partir do Tema de Repercussão Geral nº 612. Na ocasião, firmou-se a tese de que para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração².

Todavia, no caso em tela, a justificativa traz informações tão somente quanto à natureza dos serviços prestados, que ostenta nítido caráter permanente, mas nada mencionada quanto ao efetivo fato gerador da medida. Assim, é necessário que o Chefe do Executivo, através de mensagem justificativa, indique expressamente o que enseja a contratação emergencial – como, por exemplo, o afastamento de profissionais para gozo de licença e férias ou a impossibilidade de realizar concurso público em tempo hábil para atendimento de demanda atual.

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XI - prover cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

² RE 658026, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014





III. Diante do exposto, uma vez observadas as recomendações do item II desta Orientação Técnica, o Projeto de Lei ora analisado estará apto à avaliação plenária de seu mérito, posto que, em sua configuração atual, não traz indicação cabal do fato gerador que o motiva.

O IGAM permanece à disposição.

FERNANDO THEOBALD MACHADO

OAB/RS 116.710

Consultor Jurídico do IGAM